



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

2) OBJETO

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - ESTURO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 34/2024

Considerando que a Anatomopatologia, Citologia e Imunohistologia são áreas cruciais para o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz de doenças, sendo fundamentais para a definição de prognóstico e a escolha do tratamento adequado para os pacientes do município de Quilombo.

Considerando que a realização desses exames requer uma combinação de conhecimento técnico especializado, tecnologia e rigorosos controles de qualidade para garantir a precisão dos resultados e a confiança no diagnóstico.

Considerando que a complexidade dos procedimentos e a necessidade de interpretação detalhada dos resultados exigem uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, o que não faz parte da realidade das unidades de saúde do município de Quilombo;

Considerando que laboratórios especializados frequentemente possuem protocolos rigorosos de controle de qualidade e processos de validação que minimizam a margem de erro e aumentam a confiabilidade dos resultados, o que é essencial para uma tomada de decisão clínica precisa;

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA, CITOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:**

Empresa	G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA				
Endereço	AV. AV XV DE NOVEMBRO 138 138/ CENTRO/ JOAÇABA/SC/ 89600-000				
CNPJ	78.491.172/0001-00				
Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Uni. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	EXAME CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO (CÓD.SIA/SUS 02.003.01.008-6)	200	Serv,	14,37	2.874,00
02	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO-BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.008-1)	50	Serv.	40,78	2.039,00
03	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA- BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.006-5)	50	Serv.	45,83	2.291,50
04	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA	200	Serv.	40,78	8.156,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

	CIRÚRGICA OU BIOPSIA (EXETO COLO E MAMA) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.003-0)				
05	EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR-MARCADOR) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.004-9)	20	Serv.	131,52	2.630,40

TOTAL.... R\$ 17.990,90 (Dezessete mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos).

2.2. Execução dos serviços:

A aquisição dos serviços visa suprir a necessidade de realização dos procedimentos conforme a necessidade dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Quilombo – SC, pela prestadora dos serviços, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS,

Os materiais a serem analisados pela prestadora dos serviços, deverão ser retirados pela empresa prestadora dos serviços, na Unidade de Saúde Básica -UBS da sede do Município, semanalmente ou conforme demanda com dia agendado previamente pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados dos materiais analisados (EXAMES REALIZADOS) deverão ser entregues entre 05 a 15 dias após a retirada dos mesmos, enviado o resultado dos mesmos através do SITE oficial do laboratório com profissional previamente cadastrado. Os resultados (laudos) dos exames de citologia são retirados via SITE do SISCAN, Plataforma WEB do MS

3) O objeto está fundamentado no Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA, CITOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC. (ANEXO II) (art. 18, II).**

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ 17.990,90 (Dezessete mil e novecentos e noventa reais e noventa centavos) (art. 72, II).

3.2. O pagamento será efetuado **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento, concomitante com a Tabela de Valores SIGTAP do Ministério da Saúde/SUS – entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde está contratando pelo menor valor proposto, através de dispensa de licitação, tendo como base a tabela de procedimentos SIGTAP.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagto/ Parcela	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT.AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50.00.00	1621.0000.0621	mensalmente até 20 dias prestação serviços	17.990,90

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA: (Decreto 001/2024, Art.10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”)

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria -Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**); e
- m) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- n) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. **Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 20, 21 e 22/08/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6332393;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

7.2. Considerando que não houveram propostas adicionais;

7.3. Considerando que dentre os orçamentos realizados com fornecedores do ramo, o Fundo Municipal de Saúde está contratando de empresa que fornecerá os serviços pelo menor valor proposto nas pesquisas, e que não são superiores aos valores da tabela de procedimentos SIGTAP.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização de Dispensa de Licitação.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

8.4. A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma: Os resultados dos materiais anualizados (EXAMES REALIZADOS) deverão ser entregues entre 05 a 15 dias após a retirada dos mesmos, enviado o resultado dos mesmos através do SITE oficial do laboratório com profissional previamente cadastrado. Os resultados (laudos) dos exames de citologia são retirados via SITE do SISCAN, Plataforma WEB do MS

8.5. Gestão do Contrato:

I - Responsável: Secretário Municipal da Saúde Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

8.6. Fiscalização do Contrato:

I - Responsável: Servidora Municipal Sra. GUILHERME MOCELIN.

8.7. Obrigações do Contratado:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar/entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.

c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

d) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para situações não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.8. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 13 de setembro de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 82/2024

1 - Descrição das Necessidades

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, tem por objeto a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATORIO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA **ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANATOMOPATOLOGIA, CITOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município de Quilombo - SC.

Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os Exames supra citados auxiliam na agilidade e segurança do diagnóstico, podendo contribuir para definições das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população do município.

A Anatomopatologia, Citologia e Imunohistologia são áreas cruciais para o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz de doenças, sendo fundamentais para a definição de prognóstico e a escolha do tratamento adequado para os pacientes do município de Quilombo.

A realização desses exames requer uma combinação de conhecimento técnico especializado, tecnologia e rigorosos controles de qualidade para garantir a precisão dos resultados e a confiança no diagnóstico.

A complexidade dos procedimentos e a necessidade de interpretação detalhada dos resultados exigem uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, o que não faz parte da realidade das unidades de saúde do município de Quilombo;

Os laboratórios especializados frequentemente possuem protocolos rigorosos de controle de qualidade e processos de validação que minimizam a margem de erro e aumentam a confiabilidade dos resultados, o que é essencial para uma tomada de decisão clínica precisa

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - FMS ainda se encontra em elaboração.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que se trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CITOLOGIA, ANATOMOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, ATENDENDO O EXCEDENTE PACTUADO VIA PPI**, solicitamos a contratação por dispensa a fim de não prejudicar o acesso dos pacientes aos serviços e atendê-los em um tempo resposta que possa garantir a integralidade d assistência com bons resultados.

O modelo de contratação por meio de **Dispensa de licitação** justifica-se devido a ampliação do acesso aos serviços de saúde, neste caso especificamente nas atividades realizadas de prevenção e promoção de saúde da mulher, procedimentos cirúrgicos realizados e pequenos procedimento de retirada de lesões de pele.

Considerando que essas demandas são permanentes, excedendo os quantitativos físicos e financeiros desses serviços previamente pactuados via PPI, necessita-se assegurar aos usuários a continuidade de acesso aos diagnósticos através dos exames supra citados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

O novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133/2021, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros.

Os materiais a serem analisados pela prestadora dos serviços, deverão ser retirados pela empresa prestadora dos serviços, na Unidade de Saúde Básica -UBS da sede do Município, semanalmente ou conforme demanda com dia agendado previamente pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento conforme a Tabela de Valores do Ministério da Saúde/SUS – SIGTAP, e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação

As quantidades serão realizadas conforme a necessidade dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste Município de Quilombo - SC, considerando o período de 06 meses ou até que haja saldo.

As quantidades foram definidas a partir da demanda mensal com base nos meses anteriores.

5 - Levantamento de Mercado

Foi feito pesquisa com empresas do ramo pela servidora Rosângela Toazza, via e-mail, sendo que duas empresas apresentaram propostas.

Deverá ser publicada a intenção para obter propostas adicionais no site do município e no Diário Oficial dos Municípios -DOM-SC, conforme determina a Lei 14.133/2021, com o objetivo de estender aos demais interessados;

Os valores a serem pagos pelos procedimentos não poderão ser superiores à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

O valor estimado para a contratação é de **R\$17.990,90 (Dezessete mil e novecentos e noventa reais e noventa centavos)**

O valor está de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde deste Município de Quilombo - SC, considerando o período de 06 meses ou até que haja saldo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	EXAME CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO (CÓD.SIA/SUS 02.003.01.008-6)	Serv.	200	14,37	2.874,00
2	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO-BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.008-1)	Serv.	50	40,78	2.039,00
3	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA- BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.006-5)	Serv.	50	45,83	2.291,50
4	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU BIOPSIA (EXETO COLO E MAMA) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.003-0)	Serv.	200	40,78	8.156,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

5	EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO DE NEOPLASIA MALIGNAS (POR-MARCADOR) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.004-9)	Serv.	20	131,52	2.630,40
Total.....					17.990,90

7 - Descrição da Solução como um todo

Seguindo os princípios do SUS através da lei 8.080/90, onde versa sobre os princípios do SUS, especialmente em relação à integralidade e universalidade, sendo a saúde como direito de todos e cabe ao Estado assegurar este direito, fazendo com que o acesso às ações e serviços sejam garantidos aos usuários do SUS.

Diante da necessidade da continuidade da prestação do serviço ofertado pelo SUS do Município, haja visto que as quantidades estabelecidas em PPI, tornaram-se insuficientes a demanda necessária.

A referida contratação busca suprir a necessidade dos pacientes, diante da urgência dos procedimentos diagnosticados.

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços serão realizados conforme demanda de procedimentos necessários pelos pacientes usuários do Sistema SUS.

A aquisição deverá ser feita de forma global para dar celeridade aos encaminhamentos dos procedimentos que forem solicitados.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Através da aquisição dos serviços/exames comprados com a finalidade diagnóstica, para atendimento as necessidades usuárias do sistema único de saúde-SUS, atendidos por profissionais/empresas especializadas. O valor financeiro ressarcido ao serviço prestado está baseado na TABELA SIGTAP do MS.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pelo servidor Municipal Sr. GUILHERME MOCELIN

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais na aquisição do objeto.

13 - Posicionamento Conclusivo

Diante da fundamentação exposta neste documento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação dos serviços deverá sanar as demandas que impactam as rotinas de atendimento dos pacientes usuários do sistema SUS do Município.

Dessa forma concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

15 - Responsáveis

Quilombo/SC, 16 de agosto de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretário Municipal de Saúde'



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA [Nº 84/2024](#)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de serviço de Análise Clínica Laboratorial para realização de exames de **citologia, imunohistoquímica e anatomopatologia.**

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133/2021.

Considerando que essas demandas são permanentes, excedendo os quantitativos pactuados via PPI (Pactuação Programada Integrada), o modelo de contratação por meio de Dispensa de Licitação, justifica pela necessidade imediata da continuidade de serviço (exames) ofertados à população do município de Quilombo, atendendo dessa forma ao interesse público.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município possui a garantia da realização destes exames de citologia, anatomopatologia e imuno-histoquímica em quantidade física financeira pré-definidos assegurada via PPI (Pactuada Programada Integrada) junto a SES - SC (Secretaria de Saúde do Estado)

A Programação Pactuada e Integrada é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos Inter gestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores.

Com a ampliação do acesso às atividades realizadas de prevenção e promoção de saúde da mulher, procedimentos cirúrgicos realizados no intuito de atender às necessidades da população em geral, faz-se necessário a compra dos serviços/exames. As quantidades física/financeira pré-definida em PPI tornou-se insuficiente, levando o Município em seu dever de garantia de acesso, fazer uso desta modalidade de compra de serviço com o intuito de dar um tempo resposta às necessidades dentro das urgências que as ações requerem.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seguindo os princípios do SUS através da lei 8.080/90, em que impõe aos gestores o respeito a esses princípios tais como Equidade, integralidade e universalidades, tendo a saúde como direito de todos e dever do estado assegurar este direito.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

A referida solicitação justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação do serviço ofertado (Exames de citologia, anatomopatologia e imuno-histoquímica) pelo SUS do Município, haja visto que as quantidades estabelecidas em PPI, tornaram-se insuficientes a demanda existente

A Anatomopatologia, Citologia e Imunohistologia são áreas cruciais para o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz de doenças, sendo fundamentais para a definição de prognóstico e a escolha do tratamento adequado para os pacientes do município de Quilombo.

A realização desses exames requer uma combinação de conhecimento técnico especializado, tecnologia e rigorosos controles de qualidade para garantir a precisão dos resultados e a confiança no diagnóstico.

A complexidade dos procedimentos e a necessidade de interpretação detalhada dos resultados exigem uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, o que não faz parte da realidade das unidades de saúde do município de Quilombo;

Os laboratórios especializados frequentemente possuem protocolos rigorosos de controle de qualidade e processos de validação que minimizam a margem de erro e aumentam a confiabilidade dos resultados, o que é essencial para uma tomada de decisão clínica precisa

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fazer a contratação da empresa especializada para realização dos serviços mencionados, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

A empresa deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, ou seja, estar em dia com o pagamento de tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, regularidade trabalhista, capacidade técnica e operacional para atendimento a demanda solicitada.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição dos serviços visa suprir a necessidade de realização dos procedimentos conforme a necessidade dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Quilombo – SC, pela prestadora dos serviços, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS,

Os materiais a serem analisados pela prestadora dos serviços, deverão ser retirados pela empresa prestadora dos serviços, na Unidade de Saúde Básica -UBS da sede do Município, semanalmente ou conforme demanda com dia agendado previamente pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados dos materiais analisados (EXAMES REALIZADOS) deverão ser entregues entre 05 a 15 dias após a retirada dos mesmos, enviado o resultado dos mesmos através do SITE oficial do laboratório com profissional previamente cadastrado. Os resultados (laudos) dos exames de citologia são retirados via SITE do SISCAN, Plataforma WEB do MS

7 – MODO DE GESTÃO

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pelo servidor Municipal Sr. GUILHERME MOCELIN.



8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento, concomitante com a Tabela de Valores SIGTAP do Ministério da Saúde/SUS – entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 20, 21 e 22/08/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6332393;

Considerando que não houveram propostas adicionais;

Considerando que dentre os orçamentos realizados com fornecedores do ramo, o Fundo Municipal de Saúde está contratando pelo menor valor proposto através de dispensa de licitação, pelo menor valor apresentado, tendo como base a tabela de procedimentos SIGTAP.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	EXAME CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO (CÓD.SIA/SUS 02.003.01.008-6)	Serv.	200	14,37	2.874,00
2	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO-BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.008-1)	Serv.	50	40,78	2.039,00
3	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA- BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.006-5)	Serv.	50	45,83	2.291,50
4	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU BIOPSIA (EXETO COLO E MAMA) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.003-0)	Serv.	200	40,78	8.156,00
5	EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO DE NEOPLASIA MALIGNAS (POR-MARCADOR) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.004-9)	Serv.	20	131,52	2.630,40
Total.....					17.990,90



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagto/Parcela	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT.AÇÕES E SERV.DE SAÚDE BÁSICA/FMS ATENÇÃO	3.3.90.39.50.00.00	1621.0000.0621	APÓS A PREST.S ERVIÇOS	17.990,90

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 17.990,90 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos)**.

O valor está de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde deste Município de Quilombo - SC, considerando o período de 06 meses ou até que haja saldo vigente.

12 - RESPONSÁVEIS

Quilombo/SC, 16 de agosto de 2024.

NEDIO CONCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

⁴ Código Penal, Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 34/2024 - Dispensa de Licitação nº 12/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O OBJETO DESTES CONTRATOS É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA, CITOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Empresa	G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA				
Endereço	AV. AV XV DE NOVEMBRO 138 138/ CENTRO/ JOAÇABA/SC/ 89600-000				
CNPJ	78.491.172/0001-00				
Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Uni. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	EXAME CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO (CÓD.SIA/SUS 02.003.01.008-6)	200	Serv,	14,37	2.874,00
02	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO-BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.008-1)	50	Serv.	40,78	2.039,00
03	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DE MAMA- BIOPSIA (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.006-5)	50	Serv.	45,83	2.291,50
04	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU BIOPSIA (EXETO COLO E MAMA) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.003-0)	200	Serv.	40,78	8.156,00
05	EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR-MARCADOR) (CÓD.SIA/SUS 02.03.02.004-9)	20	Serv.	131,52	2.630,40



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 34/2024 - Dispensa de Licitação nº 12/2024**, homologado em **....../.../2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$** (.....).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento, concomitante com a Tabela de Valores SIGTAP do Ministério da Saúde/SUS – entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- FMS, Rua Joaçaca, S/N, centro, Quilombo-SC, CEP:89850-000, CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, e deverá constar ainda no corpo da nota: **Processo Licitatório nº 34/2024 - Dispensa de Licitação nº 12/2024;**

6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo constar na nota fiscal o Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente Bancária.

6.8. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.9. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

6.9. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. A vigência do contrato será de **..../..../2024 à .../..../2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade e	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagto/ Parcela	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT.AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.39.50.00.00	1621.0000.0621	mensalmente até 20 dias prestação serviços	17.990,90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art.92,XIV)

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar/entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

d) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para situações não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

iii) Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

17. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 001/2024 de 01 janeiro de 2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor designado, **Sr. GUILHERME MOCELIN**, a qual deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 132/2022**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de abril de 2024.

<hr/> <p>NÉDIO CONCI Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX CONTRATADO</p>
1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2024

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ :	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA, CITOLOGIA E IMUNOHISTOQUIMICA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Valor:	R\$ (.....)
Vigência:	.../...../2024 a .../...../2025.
Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
Recursos:	2.073 3.3.90.00 1621.0000.0621
QUILOMBO,de de 2024.	
Nélio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde	